L E I Nº 605

"AUTORIZA EFETUAR ADIANTAMENTO, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei nº 4.320/64, em seus artigo 68 e Lei complementar nº 5/75, artigo 166, a efetuar adiantamento, para fazer face as despesas da Administração Municipal.

Art.2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, objetiva atender despesas com pagamento de hospedagem e refeições de Servidores Municipais, a serviço do Município, fretes e carretos, combustíveis, reembolso postal, consertos diversos e passagens a pessoas carentes.

Art.3º - O adiantamento será feito exclusivamente à Servidor Municipal, que comprove a regular aplicação do numerário recebido.

Art.4º - O limite unitário de adiantamento não poderá ultrapassar a 40 (Quarenta) MVR-Maior Valor de Referência e o prazo para prestação de contas será de 60 (Sessenta) dias, impreterivelmente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 11 de setembro de 1989.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KÖPSELL
Secretária